



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 1 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 616/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Apolinário os Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Belmiro, Procurador Dr. Francisco Orclemilton, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, reuniu-se às 11horas e 30 minutos do dia 1º de setembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1189/10

1º) Denunciado: Carlos Junior de Souza Martins (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 1190/10

1º) Denunciado: Gustavo Varella Pimenta (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1191/10

1º)Denunciado: Fernando Fernandes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X CR Flamengo

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 22/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

5)Processo: nº 1192/10

1º)Denunciado: Lucas Fernandes de Carvalho (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X Sendas EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 21/08/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento do denunciado
Nome: Lucas Fernandes de Carvalho
RG: 26436046-2 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: “em jogada onde o atacante e o adversário se aproximavam em direção ao gol, ele, como último homem trombou de ombro com o adversário que caiu, sendo marcada a falta e ele recebeu o 2º cartão amarelo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1193/10
1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis AC
Categoria: Série C - Juniores
Data jogo: 21/08/2010
Representante legal do denunciado: REVEL
Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1194/10
1º)Denunciado:Três Rios FC (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Grêmio Mangaratibense X Três Rios FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e aplicada exclusão do campeonato, na forma do §3º do art. 203 do CBJD face à reincidência específica.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 1195/10

1º)Denunciado: Igor Torquato de Jesus (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Claudio Luiz Sandes Gomes (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 e 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Igor Paulo Martins (Atleta da Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Thiago da Silva Vieira (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º)Denunciado: Rafael de Luca Raimundo (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º)Denunciado: Jhon Stenio Pereira Flores Vidal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Friburguense AC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (A.A.

Portuguesa) e Dr. Pedro Diniz (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento do árbitro da partida

Nome: Alex Gomes Stefano

RG:114667801- DICRJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu que: “ratificou o que está na denúncia, informando que houve uma briga entre dois atletas após a expulsão de um deles, e depois no mesmo tumulto, vários outros brigaram entre si.”

Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: “após a expulsão o atleta Cláudio, andou em direção do banco de reserva da equipe adversária e ocorreu à agressão recíproca com o atleta Igor, nº 9 (nove) do Friburguense AC; que não sabe quem começou a briga, tendo visto os dois se atracarem, não sabendo de desavença anterior também.”

Perguntado pela defesa da A.A. Portuguesa, o depoente respondeu que: “É árbitro há 1 ano; que nunca havia presenciado um tumulto como o que ocorreu neste jogo; que não pode afirmar se os demais envolvidos estavam tentando apaziguar os ânimos ou “esquentar”. Pode dizer que viu todos se agredindo reciprocamente.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o 254 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, de acordo com o art. 182 do CBJD, pois a competição congrega exclusivamente atletas não profissionais.

Por unanimidade de votos, suspensos os 3º, 4º, 5º e 6º denunciados em 4 (quatro) partidas, cada um, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, sendo as penas reduzidas pela metade, de acordo com o art. 182 do CBJD, pois a competição congrega exclusivamente atletas não profissionais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 1196/10

1º)Denunciado: Caio Fabio Ferreira Reis (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

10)Processo: nº 1197/10

1º)Denunciado: Rodrigo Gomes de Souza (Atleta da L.D. de Paracambi)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Igor Ferreira de Freitas (Atleta da L.D. de Paracambi)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: L.D. de Paracambi (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: L.D. de Paracambi X L.D. Angrense

Categoria: Ligas – Sub.17

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Revel (ambas Associações)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1198/10

1º) Denunciado: L.D. de Natividade (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º) Denunciado: L.D. de Campos (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D. de Natividade X L.D. de Campos

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Revel (ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12horas e 30 minutos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 1º de setembro de 2010.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**